



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

Complemento

Emenda nº 006 ao Projeto de Lei nº. 028/2022,

De autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Diretor no Município de Contagem e dá outras providências

Art. 1º. Altera o art. 277 do Projeto de Lei n. 028/2022 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 277. Deverá ser instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária e Edilícia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em núcleos urbanos e rurais e edificações informais, verificadas as condições legais, e com abrangência em todo território municipal, estruturados nos seguintes eixos de ação:

- I – Regularização Fundiária;
- II – Regularização Edilícia;
- III – Regularização de Endereço;

Parágrafo único. Os parâmetros, procedimentos e critérios do Programa serão objetos de regulamentação posterior, realizadas no mesmo prazo acima.”

Art. 2º. Altera o art. 278 do Projeto de Lei n. 028/2022 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 278. ...

§2º. Os atos obrigatórios da REURB-E serão contratados e custeados por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, não cabendo ao Município responsabilidade por esta operacionalização, exceto quando as regularizações fundiárias e edilícias foram de imóveis doados ou repassados do Município para o ocupante, atraindo o custeio mencionado no §4º deste artigo;

...

§8º. O Poder Executivo deverá promover a publicidade e orientação à população sobre as regularizações fundiária, edilícia e de endereços, especialmente aos interessados, devendo desenvolver ações para a facilitação da regularização, bem como fomentar o chamamento dos ocupantes mediante meios de publicidade de relevante alcance;”

VEREADOR
**ABNE
MOTTA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

Art. 3º. Acrescenta ao Anexo VIII - Parâmetros Urbanísticos o item "VIII.2.4 - Tabela Regional de Regularização Fundiária, Edilícia e de Endereços – que passa a ter a seguinte redação e acréscimo:

"ANEXO VIII – PARÂMETROS URBANÍSTICOS

...

TABELA VIII.2.4 – DESCRIÇÃO DAS REGIÕES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, EDILÍCIA E DE ENDEREÇOS

BAIRRO BERNARDO MONTEIRO





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

RUAS DO BAIRRO BERNARDO MONTEIRO

1. Rua Pedro César
2. Rua Tereza Cristina
3. Rua Vereador João Cota
4. TV (Travessa) Oito
5. TV nove
6. Rua José Paulino de Oliveira Leôncio
7. Rua Maria da Conceição Pires
8. Rua Vicente dos Santos
9. TV. Quatro
10. Rua Gervásio Silva
11. Praça Sueli Silva
12. Rua Lourival Alves Batista
13. Rua Machacalis
14. Rua Luiz Barreto
15. Rua Ligação 1
16. RN
17. TV. Dois
18. Rua Pedro Ferreira
19. Rua Luiz Barreto
20. Rua J
21. Rua Perimetral
22. TV. Onze
23. TV. Doze
24. RV
25. TV. Dez
26. Rua Itambacury
27. Rua Elza Carneiro
28. Rua Perimetral 2
29. Rua Eugênio Napoli
30. Rua H
31. Rua João Pacheco da Cruz
32. Rua F
33. Rua E
34. Rua D
35. Rua C
36. Rua Humberto Mendes Cúrcio
37. Rua Félix de Almeida
38. Rua São Francisco
39. Rua Carolino João Costa
40. Rua L



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

BAIRRO ESTÂNCIAS IMPERIAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

RUAS DO BAIRRO ESTÂNCIAS IMPERIAIS

1. Rua Cinco
2. Rua dos Bandolins
3. Rua das Harpas
4. Rua dos Acordeons
5. Rua dos Trompetes
6. Rua dos Cavaquinhos
7. Rua das Trombetas
8. Rua dos Teclados
9. Rua dos Violoncelos
10. Rua das Guitarras
11. Rua das Paletas
12. Rua dos Violinos
13. Rua das Clarinetas
14. Rua das Orquestras
15. Estrada Sapucaia Solar da Madeira
16. Rua dos Trombones
17. Rua das Flautas
18. Rua dos Órgãos
19. Rua dos Carrilhões
20. Rua dos Pianos
21. Rua das Sanfonas
22. Rua dos Tambores
23. Rua dos Pandeiros
24. Rua Jequeri
25. Rua dos Contrabaixos

CONDOMÍNIO ESTÂNCIA SAN REMO





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

RUAS DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA SAN REMO

1. Alameda dos Abacateiros
2. Alameda dos Jatobás
3. Alameda dos Limoeiros
4. Alameda das Laranjeiras
5. Alameda Campo Alegre
6. Alameda das Goiabeiras
7. Alameda dos Maracujás
8. Alameda das Jaboticabeiras
9. Alameda das Amoreiras
10. Rua Geraldo de Souza Meireles
11. Várzea do Sape

BAIRRO PARQUE SÃO JOÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

RUAS DO BAIRRO PARQUE SÃO JOÃO

1. Via Expressa Contagem
2. Beco Um
3. Viela VI 1-4
4. Beco Dez
5. Rua Perobas nove
6. Rua Perobas Oito
7. Rua Selma Aparecida Diniz Carvalho
8. Avenida das Nascentes
9. Rua Ápio Cardoso
10. Rua Hum
11. Rua Sete
12. Praça Dois
13. Rua Oito
14. Rua Harley Santos
15. Praça Um
16. Rua Três
17. TV. Três
18. Beco Del Rei
19. Beco Shalom
20. Rua Vinte e Cinco
21. Rua Vinte e Quatro
22. Rua Guidoval
23. Beco Graciliano Ramos
24. Rua Vinte e Dois
25. Rua Vinte
26. Rua Galiléia
27. Rua Dezoito
28. Rua Dezesesseis
29. Rua Gurupi
30. Rua Quatorze
31. Rua Alcínio Bento
32. Rua Francisco Alves
33. Rua Guaxupé
34. Rua Guiricema
35. Rua Guaraciaba
36. Rua Onze
37. AV. Ápio Cardoso
38. Rua Guapé
39. Rua Guanhões
40. Rua Golveia
41. Rua Dez
42. Rua Seis
43. Rua Quatro
44. Rua Dois

Contagem, 02 de maio de 2023.

Abne Motta

VEREADOR

JUSTIFICATIVAS:

O Plano Diretor, nos artigos 277 ao 280, regulamenta a regularização fundiária, edificação e de endereços, nos termos da legislação federal vigente, qual seja, a Lei n. 13.465/17.

VEREADOR
ABNE
MOTTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador **Abne Motta**

No entanto, o Plano Diretor não estipula nenhum prazo para tais regularizações, o que é inconcebível num arcabouço municipal que se busca organizar e planejar. Não há plano sem prazo. Assim, é necessário impor ao Poder Executivo prazos para a realização e cumprimento do Plano Diretor ora proposto.

No tocante à alteração seguinte, sabe-se que o custeio das pretendidas regularizações, conforme fixado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, exige um emaranhado de documentos, além de custos elevados para o interessado, especialmente aquele com capacidade econômica limitada ou baixa. Além disso, sabe-se que grande parte desses imóveis mercedores da regularização foram doados/repassados pelo próprio Município, o que se torna injustificável o custeio por aquele que teve o imóvel doado ou cedido.

Por fim, o Plano Diretor é abstrato quanto às regiões/bairros/logradouros que necessitam da regularização, embora se saiba que os registros de tais espaços estão cadastrados no Município. Não se deve fixar um plano de regularização, como se pretende, sem especificar as áreas e logradouros que merecem a atenção do Plano Diretor de forma específica, o que não afasta o planejamento e execução nas outras regiões não especificadas.